

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria-Geral.....	2
Plenário.....	6

PRESIDÊNCIA**RECOMENDAÇÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016****RECOMENDAÇÃO N.º 46, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a designação e realização de audiências pelo Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações, em relação ao período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, nos autos da Proposição n.º 1.00821/2016-01, julgada na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016;

Considerando que o novo Código de Processo Civil estabelece, em seu artigo 220, a suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

Considerando que o §2º do citado dispositivo estabelece que, durante esta suspensão, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

Considerando que a inserção do dispositivo se deve a uma antiga demanda da classe dos advogados, a fim de que possam ter um período de férias ao longo de um ano forense;

Considerando que a Comissão de Juristas responsável pela elaboração do Anteprojeto de Lei que ensejou o Código de Processo Civil de 2015 considerou que, conquanto ininterrupta a prestação jurisdicional, é imperioso proporcionar um período de descanso aos advogados, com a suspensão dos prazos processuais;

Considerando que os advogados, além de militarem no Poder Judiciário, também atuam na defesa dos interesses de seus clientes em procedimentos administrativos que tramitam no Ministério Público brasileiro, RESOLVE, respeitada a autonomia institucional dos membros e a autonomia da Instituição, recomendar que:

Art. 1º O Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações no território nacional, observadas as disposições constitucionais e legais, evite, à medida do possível, a designação e realização de atos ou de

audiências, nos feitos e procedimentos de caráter administrativo sob sua presidência, em que seja recomendável a presença de advogados, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, ressalvadas as hipóteses que não justifiquem o adiamento, tais como, a título de exemplo, as de caráter urgente e as que envolvam perecimento de direito, liberdade de locomoção ou risco iminente de prescrição.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 1981 Data da Sessão: 22/11/2016
Processo: 0.00.000.000471/2016-93
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão da Infância e Juventude

Sessão: 1982 Data da Sessão: 23/11/2016
Processo: 0.00.000.000472/2016-38
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Sessão: 1983 Data da Sessão: 24/11/2016
Processo: 0.00.000.000473/2016-82
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Data de distribuição: 18/11/2016
Processo: 1.00916/2016-70
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00917/2016-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00918/2016-88
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Processo: 1.00919/2016-31
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00920/2016-93
Classe: Procedimento Advogado

Distribuição: GABINETE VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Data de distribuição: 21/11/2016

Processo: 1.00921/2016-47

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00922/2016-09

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Processo: 1.00923/2016-54

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00924/2016-08

Classe: Procedimento Avocado

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00925/2016-61

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00926/2016-15

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00927/2016-79

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Data de distribuição: 22/11/2016

Processo: 1.00928/2016-22

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00929/2016-86

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00930/2016-38

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00931/2016-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Processo: 1.00932/2016-45

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00933/2016-07

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00934/2016-52

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00935/2016-06

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00936/2016-60
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00937/2016-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00938/2016-77
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00939/2016-20
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Processo: 1.00940/2016-82
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Processo: 1.00942/2016-90
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00941/2016-36
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00943/2016-43
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00944/2016-05
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00945/2016-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00946/2016-04
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00947/2016-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00949/2016-75
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00950/2016-27
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00951/2016-80
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00952/2016-34
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00953/2016-98
Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Processo: 1.00955/2016-03

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00956/2016-59

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00957/2016-02

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Processo: 1.00958/2016-66

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00960/2016-71

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Processo: 1.00954/2016-41

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00959/2016-10

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00961/2016-25

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00962/2016-89

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00963/2016-32

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Data de distribuição: 23/11/2016

Processo: 1.00964/2016-96

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA

Processo: 1.00965/2016-40

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00966/2016-01

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Processo: 1.00967/2016-57

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Data de distribuição: 24/11/2016

Processo: 1.00968/2016-00

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

Processo: 1.00969/2016-64

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Alcídia Souza

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SPR/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00074/2016-01

RELATOR: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

EMBARGANTE: Dioneles Leone Santana Filho (Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia)

ADV.: Pablício Monteiro Cardoso (OAB/BA 20.167) e outros.

EMBARGADO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS (ART. 148, VI, C/C, ART. 145, I E II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 11/1996). PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS. IMPOSSIBILIDADE. RISCO DE SUBVERSÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA EFICÁCIA DO REGIME DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES, PARA SANAR A OMISSÃO QUANTO AO TEMA DA PRESCRIÇÃO E ASSENTAR A SUA INOCORRÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, para sanar a omissão quanto ao tema da prescrição e assentar a sua inócência, determinando, ainda, que seja certificado o trânsito em julgado do referido acórdão, consoante o disposto no art. 156, §5º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2016.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00315/2016-02

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADOS:



DANIEL HOLANDA LEITE – OAB/CE 13.714

RODRIGO FREIRE CARVALHO – OAB/CE 22.886

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELO PROCESSADO. INTERROGATÓRIO. ANÁLISE DOS ELEMENTO INSTRUTÓRIOS. NECESSIDADE DE NOVA PRORROGAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o prazo do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do relator.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2016

FÁBIO BASTOS STICA

Conselheiro Relator

DECISÃO LIMINAR DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00901/2016-58

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Willis Augusto Dias Ferreira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. RELATO DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE LIMINAR. INDEFERIMENTO. REQUERIMENTO MINISTERIAL ACOLHIDO PELO JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DO CNMP PARA REALIZAR CONTROLE DE ATO JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE ATIVIDADE-FIM DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO CNMP Nº 6. NOTIFICAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

DECISÃO DE LIMINAR

Ante o exposto, não preenchidos os requisitos regimentais, INDEFIRO o pedido de liminar, com supedâneo no art. 43, VIII, do RICNMP, e determino, com fulcro no art. 141 c/c art. 126 do regimento, a NOTIFICAÇÃO, por ofício, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca dos fatos versados nestes autos.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2016.

OTAVIO BRITO LOPES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA - Nº 1.00559/2016-78

REQUERENTE: RODRIGO CORRÊA AMARO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO BASTOS STICA

DECISÃO

(...) De todo o exposto e após detida análise do feito, considerando que se encontra em tramitação junto ao Supremo Tribunal Federal a ADI n.º 5.377, que questiona a validade do inciso V, do artigo 106, da Lei Complementar n.º 59/2001 – Código de Organização Judiciária de Minas Gerais, a qual estabelece como critério de desempate para a promoção na magistratura mineira justamente o maior tempo de serviço público no Estado de Minas Gerais, por entender que esse dispositivo distingue indevidamente os concorrentes a promoção, além de ofender o princípio da isonomia federativa “ao estabelecer tratamento discriminatório entre brasileiros fundado apenas no estado-membro em que o agente público prestou atividade” e “promover distinção entre brasileiros em razão do estado de origem”, que trata de discussão constitucional que se aplica ao caso em questão, entendo por bem determinar a suspensão do presente PCA até o julgamento da referida ADI.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2016

FÁBIO BASTOS STICA

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 1.00826/2016-80

Relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: P. C. B

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, mantendo-se o sigilo requerido na inicial.

Publique-se e intime-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2016.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro Relator

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00856/2016-13

CONSELHEIRO: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Procuradoria da República – Mato Grosso

DECISÃO

(...)Todavia, no presente caso, não é possível se verificar a plausibilidade do direito pleiteado pelo autor do pedido,

tendo em vista que a legislação interna do Ministério Público Federal ampara o ato emanado do Procurador-Chefe da PR-MT.

Ademais, no contexto fático e jurídico apresentado, não se vislumbra, também, qualquer violação pelo Ministério Público Federal aos Princípios da Legalidade e da Publicidade, insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, exige-se para a sua configuração a presença do periculum in mora, o qual é o receio que a demora da decisão cause um dano grave ou de difícil reparação, o que poderia frustrar por completo o direito pleiteado quando do julgamento da tutela definitiva, o que não se demonstra nem de forma remota no presente caso.

Assim, o indeferimento da liminar requerida apresenta-se como medida impositiva, devendo a questão ser enfrentada única e exclusivamente pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar.

Publique-se. Intime-se.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

PROCESSO: PP Nº 1.00738/2016-04

CONSELHEIRO: Conselheiro Gustavo Rocha

REQUERENTE: Luiz Cláudio Nogueira de Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DECISÃO

(...) Por fim, não é demais frisar que eventuais situações de inércia ou excessos injustificados de prazos ocorridos em casos concretos não só podem como devem ser apreciados por este Conselho Nacional em sede de procedimento administrativo específico, nos termos do artigo 87 do RICNMP. Contudo, no presente caso, inexistente, qualquer comprovação da mencionada prática.

Em face do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento com base no artigo 43, inciso IX, alíneas “b” “c” e “d”, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2016.

Conselheiro GUSTAVO ROCHA

Relator

DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1.00562/2016-37

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO: Francisco Ivo Rodrigues de Araújo – OAB/AC n. 731

PORTARIAS CNMP/CN Nº 00132, 14/7/16 E CONS/GAB/FG Nº 1, 22/8/16

DECISÃO

Ratifico a decisão de 18/11/2016 da Comissão de Processo Disciplinar.

Publique-se. Compre-se.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2016

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1.00562/2016-37

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO: Francisco Ivo Rodrigues de Araújo – OAB/AC n. 731

PORTARIAS CNMP/CN Nº 00132, 14/7/16 E CONS/GAB/FG Nº 1, 22/8/16

Nos termos do artigo 89, §2º, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), item 3 da Portaria CNMP/CN nº 00132, de 14/07/2016, Decisão e Portaria CNMP/CONS/GAB/FG nº 001, de 22/08/2016, nos autos em epígrafe, a Comissão Processante integrada pelos colegas e membros do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ, Subprocurador-Geral da República, MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO e MÁRCIO BARRA LIMA, Procuradores Regionais da República, resolve atendendo à delegação feita e aos pedidos da defesa do colega processado, Procurador de Justiça WILLIAMS JOÃO SILVA, proceder aos seguintes atos de instrução, com expressa menção ao que decidira o ínclito Conselheiro relator FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA, em 22/08/2016 quanto às preliminares, postergado seu exame, inclusive o reiterado pedido de sobrestamento deste Processo Administrativo Disciplinar (em 22/10/2016 e em 31/08/2016), descabido por razões já declaradas e formalmente reconhecidas pela defesa (item 3, em 31/08/2016).

A) Relativamente aos pleitos apresentados com a defesa prévia em 14/08/2016, nos itens "5 - O Requerimento" e "5 - O Pedido", mister especificar o seguinte:

I) quanto às alíneas a) requisição de cópia integral do processo administrativo do INCRA; c) requisição de cópia dos processos da Coordenadoria de Conflitos Agrários" do INCRA; e

II) quanto às alíneas b) requisição de cópia dos processos de Coordenadoria do Meio Ambiente do MP/AC; e III) quanto à alínea d) requisição de cópia de processos no IM/AC, instituto estadual ambiental; a Comissão processante entende não configurarem diligências imprescindíveis à elucidação de fatos ou responsabilidades que já se acham assentes, não tendo havido fundamentação acerca de eventual importância de sua produção que, nos termos dos artigos 36 e 39 da Lei nº 9.784/99 além de constituir ônus da parte pode(m) a qualquer momento ser trazida(s) aos autos se comprovar-se sua relevância, por ora e sem prejuízo a que a parte interessada providencie sua juntada oportuna aos autos, indeferidas na forma dos artigos 38, §2º, da Lei nº 9.784/99 e 94, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do CNMP (itens I, II e III supra);

IV) quanto às alíneas e) assentamentos funcionais; e f) processos/certidão da CGMP/AC; tanto por configurarem exigência normativa (artigo 100, do RI/CNMP) quanto por já atendidos (ofício nº 373/2016/CGMP/AC, em 10/08/2016), ficam apenas aqui registradas;

V) quanto à alínea i) cópia do PAD anterior no CNMP, de igual modo é diligência já providenciada e entregue inclusive ao interessado, ficando aqui apenas seu registro;

VI) quanto à alínea j) depoimentos dos Corregedores do MP/AC desde 2000 mister dizer-se impertinente, inconveniente e desnecessária à apuração dos fatos, sendo indeferida nos termos do artigo 38, parágrafo 2º, da Lei nº 9.784/99, uma vez que os atos de correição acham-se devidamente formalizados e ao dispor do interessado, não tendo sido declarada sua indispensabilidade ou motivação;

VII) quanto à alínea g) requisição de declarações de imposto de renda à Receita Federal nos últimos dez anos; de mesma forma a Comissão entende não ter havido justificativa a que tal se faça ante os fatos imputados ao réu, revelando-se diligência impertinente, inconveniente e desnecessária nos termos do artigo 38, §2º, da Lei nº 9.784/99, sendo portanto indeferida, sem prejuízo de que a parte proceda sua oportuna juntada aos autos se assim o entender convir;

VIII) quanto à alínea h) requisição ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Senador Guiomar de "termo de partilha de bens intervivos" feita em 2009; de igual modo a Comissão entende não ter havido justificativa a que tal se faça ante os fatos imputados ao réu, revelando-se diligência impertinente, inconveniente e desnecessária nos termos do artigo 38, §2º, da Lei nº 9.784/99, sendo portanto indeferida, sem prejuízo de que a parte proceda sua oportuna juntada aos autos se assim o entender convir;

IX) quanto às alíneas l) requisição à Justiça Federal local de cópia da ação possessória ajuizada contra o INCRA; e m) requisição à Presidência Tribunal de Justiça local de informações sobre o andamento de Mandado de Segurança interposto contra a sindicância-base deste expediente; a Comissão processante entende convir busquem-se informações sobre o andamento atual dos feitos, sem prejuízo de juntada pela parte interessada de peças processuais que repute significativas a sua defesa, razão por que se defere em parte tais diligências;

X) quanto às alíneas n) produção de prova pericial e contábil lato sensu e r) diligências lato sensu, por impertinentes, despiciendas, não individualizadas e não fundamentadas, ficam desde logo indeferidas tout court, na forma dos artigos 38, §2º, da Lei nº 9.784/99 e 94, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do CNMP;

XI) quanto às alíneas o) e p) depoimentos de colegas do Ministério Público Estadual, há de se considerar como testemunhas arroladas pela defesa, incluindo-se no rol numerário legal, sendo igualmente julgadas de interesse da Comissão; ad cautelam e em consideração a prerrogativa funcional irrenunciável (artigo 18, inciso II, alíneas g e h e 21; artigos 40, inciso I e 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigos 96, inciso I e 97, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 291/94, Livro II - Estatuto do Ministério Público do Acre; combinados com o artigos 86 e 105, da Resolução CNMP nº 92/2013) determina-se faça-se contato com os Procuradores de Justiça PATRÍCIA A. REGO e EDMAR A. M. FILHO acerca de possibilidade de agendar eventual oitiva no período em que a Comissão planeja deslocar-se a Rio Branco/AC;

XII) quanto à alínea s) indicação de extenso rol de testemunhas, mister verificar as balizas legais quanto a seu número, desde logo e em atenção a princípios da celeridade, razoabilidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, deferindo-se sua oitiva independentemente de intimação, de vez que arroladas pela defesa em seu precípuo interesse, sem que se vislumbre ictu oculi imprescindibilidade de tais depoimentos considerando o que já consta do feito;

XIII) quanto a todos os sub-itens do item "5 - O Pedido", quer por postergado seu exame (números 1, 2, 5 e 10), quer por atendidos (números 3, 4, 7, 8 e 9), por ora nada mais há por fazer; quanto ao item 6 (intimação das testemunhas), remete-se ao itens anteriores XI e XII;

B) quanto à nominata apresentada pelo ínclito Corregedor Nacional na Portaria de instauração deste procedimento, é

ora ratificada para que sejam também pela Comissão Processante ouvidos: a) a esposa do colega processado, Sra. ELZA MARIA SILVA (aliás também arrolada pela defesa - item 5.s.7); b) o Superintendente local do INCRA, Sr. MÁRCIO RODRIGO ALÉCIO; e c) a Assessora Técnica do INCRA, Sr(t)a. CRISTIANE FEITOSA FERREIRA SANTOS, os dois últimos a serem contatados/requisitados/apresentados formalmente;

C) de igual modo, a Comissão Processante pretende ouvir a atual Corregedora-Geral do MP/AC, Procuradora de Justiça KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES colega a ser, em atenção à prerrogativa funcional já apontada (item XI), contatada para saber de sua disponibilidade de colaborar com os trabalhos a efetuar in loco;

D) em princípio, e ante acordo e possibilidade de concerto de compromissos profissionais dos membros da comissão processante, estipula-se o período entre 04/12/2016 (domingo) e 07/12/2016 (quarta-feira) e/ou 08/12/2016 (quinta-feira, feriado da Justiça) para deslocamento e, em dias úteis (artigo 23, da Lei nº 9.784/99), oitiva das testemunhas, realização de eventuais diligências in loco e final interrogatório do colega

processado, Procurador de Justiça WILLIAMS JOÃO SILVA, a ser devidamente e em tempo notificado, assim como o diligente defensor, Advogado FRANCISCO IVO RODRIGUES DE ARAUJO, OAB/AC 731, na forma do artigo 95, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP (Resolução nº 92/2013); o cronograma para colheita de depoimentos será elaborado e dele se dará conhecimento após efetuadas as consultas e contatos em Rio Branco/AC;

(...)

Brasília, 18 de novembro de 2016.

MÁRCIO BARRA LIMA

Procurador Regional da República, membro.

MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

Procurador Regional da República, membro.

ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Subprocurador-Geral da República, na Presidência da Comissão Processante.